

Estadual nº. 15000397-8, advogado: JOSÉ SANTANA DE SOUSA PEREIRA, OAB/PA-1143, Em 05/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5413, AINF nº 372008510002374-8, contribuinte IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (CHEVRON BRASIL LTDA), Insc. Estadual nº. 15000397-8, advogado: JOSÉ SANTANA DE SOUSA PEREIRA, OAB/PA-1143, Em 05/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5889, AINF nº 012005510000741-4, contribuinte CICERO A DE OLIVEIRA ME, Insc. Estadual nº. 15183388-5 Em 06/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5915, AINF nº 012007510020756-6, contribuinte K C ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15217566-0, advogado: MARK IMBIRIBA DE CASTRO, OAB/PA-10409, Em 06/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5909, AINF nº 012007510020755-8, contribuinte K C ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15217566-0, advogado: MARK IMBIRIBA DE CASTRO, OAB/PA-10409, Em 06/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5911, AINF nº 012007510020753-1, contribuinte K C ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15217566-0, advogado: MARK IMBIRIBA DE CASTRO, OAB/PA-10409, Em 06/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5913, AINF nº 012007510020757-4, contribuinte K C ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15217566-0, advogado: MARK IMBIRIBA DE CASTRO, OAB/PA-10409, Em 06/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5691, AINF nº 092005510000581-0, contribuinte SNACKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15213327-5, advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, OAB/PA-5596, Em 12/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5705, AINF nº 372007510001160-2, contribuinte ICOMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARAENSE LTDA, Insc. Estadual nº. 15094107-2 Em 12/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5655, AINF nº 012005510000784-8, contribuinte DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15219849-0 Em 12/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5677, AINF nº 372007510001253-6, contribuinte ICOMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARAENSE LTDA, Insc. Estadual nº. 15094107-2 Em 14/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5869, AINF nº 372009510003624-3, contribuinte GAB TRANSPORTES LTDA, Insc. Estadual nº. 15219662-5 Em 14/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5391, AINF nº 102009730003251-4, contribuinte COMERCIAL URUARÁ LTDA, Insc. Estadual nº. 15109414-4 Em 14/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5263, AINF nº 072007510001017-9, contribuinte FABIANA CALCADOS LTDA – EPP (ZULEIDE B. E. SILVA), Insc. Estadual nº. 15148882-7 Em 19/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5917, AINF nº 012008510009786-5, contribuinte ENILSON TRINDADE FELISBERTO, CPF nº. 61993425268 Em 19/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5931, AINF nº 372008510000019-5, contribuinte IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Insc. Estadual nº. 15186938-3 Em 19/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5875, AINF nº 012008510010865-4, contribuinte REDENTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Insc. Estadual nº. 15216975-0 Em 21/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5873, AINF nº 032008510001237-9, contribuinte UNIDAS TRANSPORTES LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15264953-0 Em 21/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5431, AINF nº 092004510002074-9, contribuinte COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA, Insc. Estadual nº. 15050333-4, advogado: CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, OAB/PA-13271, Em 21/09/2011, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5433, AINF nº 092004510002073-0, contribuinte COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA, Insc. Estadual nº. 15050333-4, advogado: CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, OAB/PA-13271, Em 26/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5845, AINF nº 172006510000211-2, contribuinte VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Insc. Estadual nº. 15209031-2 Em 26/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6023, AINF nº 372007510001956-5, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Insc. Estadual nº. 15000256-4 Em 26/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5651, AINF

nº 172009510000122-3, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº. 33.000.167/0147-57 Em 28/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5697, AINF nº 372009510005288-5, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual nº. 15098182-1 Em 28/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5833, AINF nº 342008510001149-8, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual nº. 15098182-1 Em 28/09/2011, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5679, AINF nº 342008510000560-9, contribuinte BORRACHAS TIPLER LTDA, CNPJ nº. 87.235.297/0001-52 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA ACORDAO N.2609- 1a. CPJ. RECURSO N.5281 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092007510002384-7. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Entregar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, fora do prazo previsto na legislação tributária, sujeita o contribuinte às sanções legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido.DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/08/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. ACORDAO N.2610- 1a. CPJ. RECURSO N.4509 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042006510000022-1. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipóteses previstas no art.71, da Lei n. 6.182/98, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Deve ser indeferida diligência/perícia quando constar nos autos elementos suficientes e necessários que comprovem a imputação da infração. 4. Deixar de recolher o imposto antecipado de produtos que compõem a cesta básica, em prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e não provido.DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/08/2011.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do Recurso. ACORDAO N.2611- 1a. CPJ. RECURSO N.4525 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042006510000023-0. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipóteses previstas no art.71, da Lei n. 6.182/98, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Deve ser indeferida diligência/perícia quando constar nos autos elementos suficientes e necessários que comprovem a imputação da infração. 4. Deixar de recolher o imposto antecipado de produtos que compõem a cesta básica, em prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e não provido.DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/08/2011.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do Recurso. ACORDAO N.2612- 1a. CPJ. RECURSO N.4533 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042006510000024-8. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipóteses previstas no art.71, da Lei n. 6.182/98, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Deve ser indeferida diligência/perícia quando constar nos autos elementos suficientes e necessários que comprovem a imputação da infração. 4. Deixar de recolher o imposto antecipado de produtos que compõem a cesta básica, em prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e não provido.DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/08/2011.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do Recurso. ACORDAO N.2613- 1a. CPJ. RECURSO N.5367 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092005510000310-8. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS EMANOEL NORAT JORGE. EMENTA: 1. ICMS

- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu do AINF a cobrança do imposto relativo à operação interna de saída de mercadoria com fim específico de exportação, quando devidamente comprovado que o destinatário-exportador possuía Regime Especial na forma que preceitua o art. 600, II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 4.676/2001. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:24/08/2011. ACORDAO N.2614- 1a. CPJ. RECURSO N.5665 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372009510001950-0. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É devida a antecipação do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, acrescido das cominações legais, quando o contribuinte se encontrar em situação cadastral de ativo não regular. 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:24/08/2011. ACORDAO N.2615- 1a. CPJ. RECURSO N.5389 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012006510001495-7. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente a autuação bem como o crédito tributário quando restar caracterizado nos autos que o sujeito passivo não cometeu a infração imputada. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/08/2011. ACORDAO N.2616- 1a. CPJ. RECURSO N.5415 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 372007510004810-7. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/08/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Wlademir Nogueira Júnior, pela nulidade do AINF, sem prejuízo do refazimento da ação fiscal. ACORDAO N.2617- 1a. CPJ. RECURSO N.5699 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 372007510002453-4. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A descrição da ocorrência é o elemento nuclear de qualquer acusação fiscal e, ausente este elemento, implica em cerceamento de defesa, acarretando a nulidade do procedimento, nos termos do art. 12, § 1º, inciso III, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/08/2011.

**ERRATA CEEAT IPVA/ITCD  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276385  
ERRATAS CEEAT IPVA/ITCD**

Portaria nr. 2889/2011

Onde se lê: Diocese de Marabá

Leia-se: Associação de Congressos Educativos e Religiosos de Belém

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276373**

**PORTARIA Nº 0807 DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 0553 de 22.03.2010, pub no DOE nº 31.628 de 19.03.2010, que designou PAULO SERGIO EPIFÂNIO DE SOUZA, Id Func nº 70665/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela CECOMT de Gurupí, nas faltas e impedimentos do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

**PORTARIA Nº 0815 DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

DESIGNAR, WASHINGTON JOSÉ FORTALEZA MARTINS, Id Func nº 5839858/2, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela CECOMT de Gurupí, nas faltas e impedimentos do Titular, sem ônus para o Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

**PORTARIA Nº 0817 DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

INCLUIR o nome de MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES, Id Func nº 5128560/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, na Port nº 0808 de 16.08.2011,